



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE Nº 01/2010

TIPO: Menor Preço.

REGIDO PELAS LEIS Nºs 8.666/93 e alterações supervenientes, LC nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **07/01/2010**

HORÁRIO DO INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato - 3º andar do Ed. Anexo do TCDF.

Prezados Senhores,

Convidamos V.S.^{as} a apresentar proposta para prestação de serviço, em conformidade com as condições previstas neste Convite e seus anexos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para perfuração de 01 (um) poço tubular profundo, com fornecimento de materiais, instalação de bomba e construção de abrigo, destinado ao fornecimento de água para o espelho d'água, circundante ao Edifício Sede do TCDF, e irrigação das áreas verdes privativas e limítrofes do terreno onde se localiza o conjunto arquitetônico do TCDF, em conformidade com as condições previstas neste Convite e seus Anexos.

CAPÍTULO II - DOS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo contratante.

2.3 Não poderão participar da licitação empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o contratante, até o seu efetivo cumprimento.

CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Convite, cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados, fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da firma ou razão social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
Convite nº 01/2010 - TCDF

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
Convite nº 01/2010 - TCDF

3.2. Após o servidor encarregado ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.3 Recebidos os envelopes "**Documentação**" e "**Proposta de Preços**" e, iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.4 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo servidor responsável.



CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no Distrito Federal, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- b) Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- c) Certidão Negativa de Débitos (CND), para com a Previdência Social, expedida pelo INSS;
- d) Procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante;
- e) Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Conforme legislação em vigor, no caso de a licitante vencedora possuir CREA de outra localidade que não do DF, a mesma deverá apresentar certidão correspondente à sua região, com visto do CREA-DF, previamente à contratação;
- f) Atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão(ões), devidamente registrado(s) no CREA que comprove(m) a execução, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obra ou prestação de serviço técnico que comprove(m) ter a licitante executado perfuração de poços tubulares profundos. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término das obras/serviços; local de execução; especificações técnicas dos serviços prestados e os quantitativos executados; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;
- g) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da abertura dos procedimentos licitatórios, profissional(is) de nível superior graduado em geologia ou engenharia de minas, devidamente reconhecido(s) pelo CREA-DF, detentor(es) de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidões devidamente registrado(s) no CREA que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, o serviço relatado na alínea anterior;
- h) **Declaração de visita** ao local dos serviços objeto deste Convite, declarando que o mesmo vistoriou a obra por meio de seu Responsável Técnico, emitida pela própria licitante e assinada por representante da Comissão de Obras do TCDF.

4.2 O(s) profissional(is), citados na alínea "g" do item 4.1, deverá(ão) ser o(s) responsável(veis) técnico(s) dos serviços, acompanhando todas as suas etapas de execução

4.3 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

4.4 Os documentos exigidos nos itens de "a" a "d" do item 4.3 poderão ser substituídos por Certidão de Registro e Quitação do CREA no qual conste a qualificação do profissional detentor do acervo técnico.



4.5 A falta do documento previsto no subitem 4.1, '**d**', não inabilita o licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

4.6 A não-apresentação dos documentos constantes das letras "a", "b" e "c" do item 4.1, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.

4.7 A não apresentação dos documentos solicitados neste Capítulo, será motivo de inabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação.

4.8 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta de preços deverá:

- a) Ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
- b) Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços;
- c) Apresentar Planilha Orçamentária de Discriminação dos Serviços a serem executados, conforme modelo do Anexo V, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais. Tal planilha deverá ser apresentada em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em papel timbrado ou identificação do licitante;
- d) Conter prazo de execução dos serviços de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço; O início dos trabalhos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço;
- e) Consignar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação para fins de convocação para contratação;
- f) Consignar prazo de garantia dos serviços do objeto de, no mínimo, 01 (um) ano, contado do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços;
- g) Opcionalmente, consignar razão social do licitante, CNPJ, endereço, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

5.2 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas "d", "e" e "f" deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação do licitante.

5.3 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.4 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, bem como acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, equipamentos, aparelhos descritos e demais despesas decorrentes das obrigações constantes do Anexo I.

5.5 É obrigatória a assinatura da Carta Proposta de Preços e das Planilhas Orçamentárias apresentadas, por quem de direito da licitante.

5.6 Os valores constantes no Anexo II do edital são meramente estimativos para os fins previstos no art.40, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e, se for o caso, para os fins dos arts.43, IV e 48, II, do referido diploma legal.

5.7 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1 Abertos os envelopes "Documentação", o Servidor encarregado poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das firmas habilitadas e das inabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes "Proposta de Preços" devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

6.2 O servidor designado, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise,



permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, já rubricados, em seu poder até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

6.3 O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que se realize.

6.4 Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 4.1 deste Convite e atender às demais condições previstas no Capítulo IV.

6.5 Será inabilitado o proponente que não atender às exigências do Capítulo IV deste Convite.

6.6 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.7 Levando-se em conta a atividade específica da concorrente e o interesse do TCDF, é facultada ao servidor responsável ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).

7.2 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Convite e que ofertar o MENOR PREÇO para execução dos serviços.

7.3 Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

7.4 No caso de discordância entre o preço unitário e o preço total de cada item, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último.

7.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados.

CAPÍTULO VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, inciso IV, 44, §2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Convite não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) apresentarem preços excessivos; e
- c) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

9.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio do Servidor formalmente designado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

9.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo servidor designado a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.3 Os recursos deverão ser apresentados por escrito (datilografados ou impressos), devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante e protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo deste Tribunal (térreo do Edifício Anexo).

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando a Adjudicatária, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no item 5.1.d;
- b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando a Adjudicatária, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no item 5.1.d. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;



c) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

d) No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, quando a Adjudicatária recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor não executado, após a rescisão do contrato por ter a Adjudicatária cumprido apenas parcialmente o serviço;

c) De 15% (quinze por cento), sobre o valor do serviço, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Adjudicatária em prestar o serviço;

d) A multa prevista na alínea "c", deste item, incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) - Declarar-se-á inidôneo a Adjudicatária que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

10.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

10.4 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou recolhidas pela Adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO

11.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo adjudicatário.

11.2 Para que seja efetivado o pagamento da NF deverá ser verificada a regularidade fiscal da empresa perante a SEFP/DF e relativa aos encargos sociais. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho, se for o caso.

11.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

11.3 Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no item 11.1, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 11.2 e 11.3, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.4 - Nenhum pagamento será feito à Contratada, caso os serviços sejam rejeitados pela Fiscalização do Contrato, devendo esses serem refeitos pela Contratada de modo a obter a aprovação da Fiscalização.

CAPÍTULO XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O valor do objeto desta licitação é fixo e irreeajustável.



CAPÍTULO XIII - DO CONTRATO

13.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Convite e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TCDF.

13.2 Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no subitem anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Capítulo X deste Convite e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.3 A execução dos serviços deverá ter início conforme disposto no item 14.3.

13.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo VII

13.5 É vedada a subcontratação global da obra, permitindo-se mediante prévia e expressa anuência do TCDF a subcontratação de serviços especializados, até o limite de 30% do valor dos serviços, permanecendo, porém, a Contratada com a responsabilidade integral perante o TCDF.

CAPÍTULO XIV - DA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 A vigência do contrato será de **90 (noventa dias) dias**, a partir de sua data de assinatura. O prazo de execução dos **serviços será de 30 (trinta) dias a partir do** recebimento da Ordem de Serviço. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas do CONTRATANTE .

14.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14.3 O início dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observando o horário disponibilizado para sua realização.

CAPÍTULO XV - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

15.2 O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XVI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 O objeto da licitação será recebido por servidor designado pela Administração da seguinte forma:

I - Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da fatura;

II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

16.2 - Caso ocorra rejeição, pela Administração, dos serviços executados, por quaisquer das seguintes ocorrências: má qualidade dos materiais empregados, especialmente defeitos de qualidade dos tubos de revestimento e filtros, vazamento nas luvas, infiltrações no poço de águas do lençol freático, resultantes de cimentações mal feitas, o poço deverá ser integralmente refeito pela Contratada ao lado do poço impugnado.

16.2 O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais porventura utilizados. Caberá a Contratado todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Roteiro Técnico), Anexo II (Planilha Orçamentária Estimativa), Anexo III (Relatório do Poço e Perfil Geológico e Construtivo), Anexo IV



(Teste de Produção e Recuperação), Anexo V (Modelo de Planilha Orçamentária), Anexo VI (Planta – Locação do Poço Tubular) e Anexo VII (Minuta de Contrato).

17.2 O TCDF reserva-se o direito de revogar ou anular este Convite, na forma do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

17.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Convite e submissão total às normas nele contidas.

17.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

17.5 Quaisquer dúvidas de ordem técnica, quanto aos projetos, desenhos e especificações ou eventuais divergências ocorridas neste edital poderão ser esclarecidas junto Seção de Manutenção e Conservação Predial, situada no 4º andar do Edifício Anexo do TCDF, na Praça do Buriti - Brasília, DF, no horário de 10:00 às 19:00horas ou pelo telefone (61) 3314-2109.

17.6 Em caso de dúvida ou qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser encaminhado por escrito à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, no 3º andar do Edifício Anexo, fones 3314-2202/3314-2149 e fax 3314-2219, das 13 às 18 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília, em 22 de dezembro de 2009.

Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

Seção de Licitação e Contrato



CONVITE Nº 01/2010
ANEXO I
ROTEIRO TÉCNICO

I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 - Este roteiro técnico destina-se a regulamentar e especificar os serviços necessários para perfuração de 01 (um) poço tubular profundo, com fornecimento de materiais, instalação de bomba e construção de abrigo, destinado ao fornecimento de água para o espelho d'água, circundante ao Edifício Sede do TCDF, e irrigação das áreas verdes privativas e limítrofes do terreno onde se localiza o conjunto arquitetônico do TCDF.

1.2 - Todos os serviços obedecerão ao disposto neste Roteiro Técnico de Especificações.

II – INTRODUÇÃO

2.1 - A execução desta obra far-se-á sob a fiscalização técnica do TCDF, através de servidores designados. A Fiscalização a cargo do TCDF contará com a colaboração do acompanhamento técnico a ser realizado com a empresa de consultoria contratada conforme Processo TCDF nº 14359/2009.

2.2 - Para perfeito entendimento das Especificações Técnicas, o termo TCDF significa Tribunal de Contas do Distrito Federal. O termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará o TCDF perante a CONTRATADA.

2.3 - Os serviços a serem executados, bem como os materiais a serem utilizados obedecerão ao croquis, às especificações técnicas, às Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, às disposições legais da União e do Governo do DF, resoluções do CREA-DF, CONFEA e do Ministério do Trabalho, às prescrições e recomendações dos fabricantes, bem como às normas internacionais consagradas, na falta das da ABNT.

2.4 - As divergências que por acaso surgirem entre os elementos do Projeto Básico deverão ser solucionadas mediante prévia consulta junto à FISCALIZAÇÃO.

2.5 - No caso de omissões ou dúvidas de cotas, medidas e especificações o licitante deverá saná-las junto à FISCALIZAÇÃO.

2.6 - Deverão ser computado no valor global da proposta as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, equipamentos e aparelhos descritos neste Roteiro Técnico.

2.7 - Deverão ser levadas propostas de solução à FISCALIZAÇÃO para os casos de omissões de acessórios ou componentes cuja necessidade não seja implícita, mas desejável, ao perfeito funcionamento das instalações

2.8 - A Contratada deverá sempre fornecer materiais, equipamentos, quadros elétricos e de controle, mão-de-obra, transporte e tudo mais que for necessário para a execução, conclusão e manutenção da obra, quer sejam definitivas ou temporárias. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.

2.9 - Se, para facilitar seus trabalhos, A CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

2.10 - A presença da FISCALIZAÇÃO na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionados.

2.11 - Quando se fizer necessária qualquer mudança nas especificações ou substituição de algum material por outro equivalente, por iniciativa da CONTRATADA, esta deverá apresentar solicitação escrita à FISCALIZAÇÃO da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que tenham a mesma função, o mesmo desempenho técnico e padrão de acabamento. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não venham a prejudicar o andamento dos serviços e não dêem causa a possíveis prorrogações de prazos. Ao TCDF compete decidir a respeito da substituição.

2.12 - Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho.



2.13 - Todas as despesas relativas à instalação da obra, mobilização e desmobilização de equipamentos, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., correrão por conta da CONTRATADA.

2.14 - É vedada a subcontratação global da obra, permitindo-se mediante prévia e expressa anuência do TCDF a subcontratação de serviços especializados, até o limite de 30% do valor dos serviços, permanecendo, porém, a CONTRATADA com a responsabilidade integral perante o TCDF.

2.15 - A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos, que venha causar a terceiros ou ao patrimônio do TCDF, reparando-os às suas custas, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do TCDF.

2.16 - Os serviços rejeitados pela FISCALIZAÇÃO devido ao uso de materiais diferentes dos especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela FISCALIZAÇÃO e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, sob custas da contratada.

2.17 - Todos os serviços e recomposições, não explícitos neste Roteiro Técnico, mas inerentes à execução dos serviços programados e ao perfeito acabamento das áreas existentes, devem ser realizados de forma a resultar num todo único e acabado, sendo seus custos de responsabilidade da CONTRATADA.

2.18 - Durante o desenvolvimento dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá observar e anotar as alterações que tiveram que ser executados de forma diferente do que foi proposto nos projetos discriminados neste caderno de encargos.

2.19 - Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeito estado de limpeza no decorrer do serviço.

2.20 - Deverá ser realizada pelas licitantes uma minuciosa vistoria no local onde serão desenvolvidos os serviços, para que tenham conhecimento das condições ambientais e técnicas em que se desenvolverão os trabalhos.

2.21 - As licitantes deverão prestar à FISCALIZAÇÃO do TCDF todas as informações solicitadas, acordando com a mesma quanto à adoção das soluções mais convenientes ao bom andamento dos trabalhos/serviços.

2.22 - As licitantes deverão dispor de máquinas perfuratrizes rotativa e de percussão, acessórios, ferramentas e materiais, tudo em quantidade e capacidade suficientes para assegurar a execução dos trabalhos sem paralisação ou atrasos decorrentes da falta ou falha de algum dos equipamentos.

2.23 - Qualquer substituição de máquina, ferramenta ou acessórios indispensáveis à perfuração, para execução do programa construtivo do poço, deverá ocorrer por conta da CONTRATADA, não lhe cabendo direito a pagamentos ou prorrogação de prazo por esse motivo.

III - ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

3.1 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS PRINCIPAIS

3.1 - O serviço de perfuração de um poço tubular deverá seguir as seguintes especificações e nas omissões destas, deverão obedecer às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT) no que couber:

3.1.1 - Diâmetro final interno do poço: será de 6" (seis polegadas);

3.1.2 - A profundidade média do poço é estimada em 180 (cento e oitenta) metros, podendo variar dependendo das condições hidrogeológicas do local;

3.1.3 - Revestimento: deverá ser instalada coluna de tubos de aço carbono, DIN 2440, com rosca e luvas, diâmetro interno de 6" (seis polegadas) e paredes de 4,85mm ou tubo para revestimento de poços tubulares em PVC reforçado DN 150, espessura de paredes 9,5mm que atenda a norma NBR 13.604 - Filtros e Tubos de Revestimento em PVC para Poços Tubulares Profundos da ABNT;

3.1.4 - Filtro e Pré-filtro: deverão ser instalados quando tecnicamente forem recomendados, cabendo à fiscalização, após as informações prestadas pela contratada, decidir pela suas aplicações. Esses dispositivos tem como finalidade o aproveitamento da água contida no aquífero, cuja captação só será viável através da implantação do sistema de filtros ou pré-filtros.



3.1.5 - Teste de Produção: deverá ser executado com eletrobomba submersa ou compressor de no mínimo 175 libras e 40 PCM. Quando empregado o compressor, deverão ser utilizados tubos de diâmetro mínimo de 3" (três polegadas) para a saída da água. O tempo mínimo de duração de cada teste será de 4 horas. Nos primeiros 30 minutos deverá ser procedido o desenvolvimento (limpeza) do poço para em seguida dar início ao teste propriamente dito.

3.2 - REGISTRO DA OBRA NO CREA-DF

3.2.1 - A Contratada tomará todas as providências necessárias à legalização da obra perante os órgãos de fiscalização, correndo por sua conta as despesas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-DF.

3.3 - ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

3.3.1 - A Contratada deverá ter frente aos serviços, pelo menos um responsável técnico habilitado com formação em:

- a) Geologia ou Engenharia de Minas;
- b) Um técnico em perfurações – para o serviço de perfuração;
- c) Um mestre de obras – para o serviço de construção do abrigo instalação do quadro elétrico e de comando do sistema de bombeamento e que deverão permanecer na obra durante todas as horas de trabalho.

3.3.2 - A Contratada deverá também designar pessoal qualificado e/ou especializado de comprovada competência na execução de todas as etapas da obra.

3.3.3 – A Contrata deverá providenciar alimentação e transporte para todos os componentes das equipes que estejam executando os serviços.

3.3.4 – A Contratada será responsável pela vigilância do local da obra e pelos equipamentos de sua propriedade, responsabilizando-se integralmente por eventuais sinistros.

3.3.5 - A substituição de qualquer empregado da Contratada por solicitação da FISCALIZAÇÃO deverá ser atendida com presteza e eficiência, no prazo máximo de 48 horas.

3.4 - PREPARAÇÃO DO CANTEIRO DE APOIO

3.4 - Correrá por conta da contratada, a preparação dos acessos, plataforma de instalação dos equipamentos e canteiro de apoio.

3.4 - O canteiro de apoio deverá ser isolado com cavaletes unidos por fitas de advertência para não permitir o acesso de pessoas desautorizadas e por medida de segurança para evitar acidentes a terceiros.

3.4 - A empresa Contratada será considerada instalada e apta ao início das obras após a fiscalização constatar: a instalação das perfuratrizes, equipamento ferramental e materiais, e a presença de pessoal em quantidade suficiente para a execução da obra.

3.5 - PERFURAÇÃO

3.5.1 - A empresa contratada deverá utilizar perfuratrizes que melhor se adéquem ao perfil litológico e ao diâmetro de perfuração, bem como disponibilizar equipamentos, materiais e ferramentais, para atender as condições de profundidade prevista para o poço. Desta forma, a empresa que vier a ser contratada deverá considerar a possibilidade de ser necessária a utilização de perfuratrizes rotativas e/ou à percursão.

3.6 - COLETA E ACONDICIONAMENTO DAS AMOSTRAS

3.6.1 - As amostras do material perfurado deverão ser coletados a intervalos de 2 metros de profundidade na parte sedimentar, e intervalos de 5 metros na parte de rochas cristalinas ou sempre que ocorrer qualquer mudança litológica, de coloração do material ou na velocidade de avanço da perfuração.

3.6.2 - As amostras coletadas serão acondicionadas em sacos plásticos ou de pano, etiquetados com as seguintes informações: número do poço, local, data, número de ordem e intervalo amostrado. As amostras deverão ser mantidas no canteiro embaladas e organizadas em ordem crescente de profundidade a disposição da FISCALIZAÇÃO.



3.6.3 - As amostras serão de propriedade do TCDF e deverão ser entregues junto com os documentos que comporão o Relatório do Poço e Perfil Geológico e Construtivo.

3.7 - CIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ANELAR

3.7.1 - Deverá ser realizada o preenchimento do espaço anelar formado entre o tubo de revestimento interno a própria perfuração com argamassa de cimento e areia com a seguinte composição: 1 saco de cimento portland CP-320, 60 litros de areia e 25 litros de água.

3.7.2 - A pega do cimento deve ser prevista para 24 horas. Entretanto, com o uso de aditivos ou de cimento de pega rápida, este período pode ser reduzido para 12 horas.

3.8 - ABRIGO

3.8.1 - Com dimensões de 2,00 x 2,00 metros e profundidade de 1,80 metros, com fundo cimentado, parede de alvenaria de bloco de concreto, rebocada.

3.8.2 - Laje de concreto (traço 1:3), com dimensões de 2,00 x 2,00 metro de lado e espessura 0,10 metros, provida de tampa tipo alçapão em chapa metálica com puxador e porta cadeado.

3.8.3 - A laje deverá ter declividade mínima de 2% (dois por cento), e um ressalto periférico de 15 (quinze) centímetros sobre a superfície do terreno.

3.9 - BOCA DO POÇO

3.9.1 - Deverá ser de 0,60 metros acima da laje de fundo podendo ser aumentada a critério da fiscalização a depender de conveniências locais relativas a proteção do poço como inundações, ou qualquer outra que justifique este aumento.

3.9.2 - A altura da boca do poço será ser descontada da profundidade do poço e sua altura especificada no Relatório do Poço e Perfil Geológico e Construtivo (Anexo III).

3.10 - TESTE DE PRODUÇÃO

3.10.1 - A empresa contratada deverá fornecer todo equipamento de bombeamento e tubulação adutora e de descarga necessária a realização do teste.

3.10.2 - A descarga da água deverá ocorrer a uma distância adequada do poço, de forma a não interferir no resultado do teste.

3.10.3 - Deverá fornecer e instalar dispositivos de medição aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

3.10.4 - Para valores iguais ou superiores a 50 metros cúbicos por hora deverão ser utilizados medidores contínuos tipo venturi, orifício calibrado, vertedouros ou outros que melhor se adaptem a situação.

3.10.5 - Para vazões menores, poderão ser utilizados recipientes com capacidade mínima de 200 litros.

3.10.6 - O teste de produção deverá ser obrigatoriamente realizado por bomba submersa.

3.10.7 - A bomba submersa e deverá ser dimensionada para vazão de 90% da produção do poço ou que permita uma rebaixamento do nível estático mínimo de 20 metros.

3.10.8 - O teste de produção deverá ser realizado com vazão contínua.

3.10.9 - A duração do teste deverá ser de 24 horas se o nível dinâmico estabilizar durante pelo menos as últimas 6 horas do teste.

3.10.10 - Se tal estabilização não ocorrer nesse período, a vazão de bombeamento deverá ser reduzida em cerca de 20% e, o teste prolongado por mais 12 horas.

3.10.11 - A variação do nível de água dentro do poço deverá ser acompanhado com um medidor elétrico, sensível, com plaquetas numeradas metro a metro no cabo elétrico e com anéis intermediários sem numeração.

3.10.11 - O eletrodo do medidor elétrico deverá descer no poço em tubulação de proteção independente;

3.10.13 - As interrupções acidentais, desde que haja acordo entre a contratada e a FISCALIZAÇÃO, poderão ser compensadas mediante uma programação correspondente, para complementar o ensaio.

3.10.14 - Nenhum pagamento será realizado pela complementação do teste.

3.10.15 - O resultado do teste de produção será apresentado em planilha (Anexo IV).

3.10.16 - Na realização do teste de produção deverão ser observado os tempos abaixo determinados para a verificação das medidas de variação do nível de água dentro do poço e da vazão:

3.10.16.1 - De 0 hora a 2 horas, medidas a cada 10 minutos;



3.10.16.2 - De 02 horas a 12 horas, medidas a cada 30 minutos;

3.10.16.3 - De 12 horas a 24 horas, medidas a cada 60 minutos.

3.11 - TESTE DE RECUPERAÇÃO

3.11.1 - Realizado imediatamente após o teste de produção do poço.

3.11.2 - Procedimento do teste de recuperação consiste na medida do tempo para que o poço volte a atingir o nível estático original.

3.11.3 - Resultado do teste de recuperação deverá ser apresentado com o preenchimento da planilha (Anexo IV).

3.11.4 - Teste de recuperação será dado como concluído quando o nível d'água retornar à posição original ou próxima do nível estático inicial.

3.12 - RELATÓRIO TÉCNICO DO POÇO

3.12.1 - Deverão ser apresentados com o preenchimento de todos os campos, devidamente assinados e carimbados pelos responsáveis técnicos, os relatórios abaixo, cujos modelos foram padronizados pela contratante:

3.12.1.1 - Relatório do Poço e Perfil Geológico e Construtivo (Anexo III);

3.12.1.2 - Teste de Produção e Recuperação (Anexo IV);

IV - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - A proposta deverá ser apresentada com o preenchimento da Planilha Orçamentária de Serviço com Fornecimento de Materiais (Anexo II), observada as demais disposições constantes do Capítulo V do Edital do Convite.

4.1 - Os quantitativos apropriados na Planilha Orçamentária referem-se ao projeto básico de projeto padrão de poço parcialmente revestido, com 180 metros de profundidade.

4.1 - Nos valores monetários apropriados na Planilha Orçamentária deverão contemplar todos os tributos, encargos, contribuições, serviços e materiais necessários a construção do poço, mesmos aqueles omissos.

V - ESPECIFICAÇÕES: BOMBA, TUBULAÇÃO DE RECALQUE, HIDRÔMETRO, PAINEL DE COMANDO E MATERIAIS ELÉTRICOS

5.1 – BOMBA: Conjunto moto-bomba submersa trifásica 380 V, 10 estágios, potencia de 10 CV, altura de recalque 90 metros, vazão mínima de 10m³/hora.

5.2 - TUBULAÇÃO DE RECALQUE: A tubulação de recalque deverá ser confeccionada em aço galvanizado ou PVC linha roscável, diâmetro de 2", com barrilete completo (válvula de retenção, registro de gaveta, niple, curvas, luva de união e demais conexões necessariamente todas em aço galvanizado), instalado sobre flange de chapa de aço de 1/8". Deverão ser previstas duas saídas da água bombeada, ambas providas em suas extremidades com **acoplamento storz diâmetro 2½" (espelho d'água) e diâmetro 1½"** (em caixa de alvenaria próxima a calçada).

5.3 - HIDRÔMETRO: Na saída da tubulação de recalque, antes de qualquer derivação, a empresa contratada deverá instalar um hidrômetro, para medição da vazão d'água bombeada, que deverá ser compatível com a pressão do sistema e a vazão de serviço.

5.4 - PAINEL DE COMANDO: instalado em caixa metálica chapa 16, dimensões 40x30x20 cm, pintura epóxi a pó com tratamento de superfície ao metal branco, com contator, relé térmico, temporizador, capacitor, voltímetro, amperímetro, chave LDA, régua de borne, disjuntor de proteção, dispositivo de partida tipo "soft star" e acessórios (fios, terminais, abraçadeiras, trilhos, parafusos, etc.), observando:

5.4.1 - Dimensões adequadas à instalação e manutenção;

5.4.2 - Identificação de componentes e circuitos; e

5.4.4 - Utilização de terminais adequados aos componentes



5.5 - MATERIAIS E COMPONENTES ELÉTRICOS

5.5 - Ligação à rede elétrica: deverá ser utilizado cabo elétrico com 3 pares de fios 4 mm², devendo ser instalados componentes para automação do poço, conforme normas ABNT.

5.5 - Todos os materiais e componentes deverão atender às normas da ABNT bem como devem ser fabricados, por empresas idôneas e tecnicamente conceituadas no mercado.

5.5 - Ficará a critério de fiscalização a escolha do fabricante respectivo. Na dúvida das qualidades técnicas de desempenho e manutenção serão exigidos os ensaios laboratoriais pertinentes. A título de orientação do padrão fabril optar-se-ia por marcas tipo: Phillips, GE, Osran, Siemens ou equivalentes. Estas mesmas recomendações valerão para quadros, disjuntores, fiação, e demais componentes elétricos. Serão previstos DR nos circuitos de proteção dos equipamentos, considerar três DR para o quadro.

VI - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Área externa do Edifício Sede do TCDF - Eixo Monumental Norte, Praça Municipal, Lote 4, Brasília-DF. (Planta de Locação – Anexo VI)

VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do contrato deverá ser de 90 (sessenta) dias, contados a partir da celebração do ajuste, enquanto o prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

7.2 - O início dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 dias, após o recebimento da Ordem de Serviço observando o horário disponibilizado para sua realização.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada é responsável pela garantia integral dos serviços realizados, pela qualidade dos materiais empregados, especialmente contra defeitos de qualidade dos tubos de revestimento e filtros, vazamento nas luvas, infiltrações no poço de águas do lençol freático resultantes de cimentações mal feitas.

8.2 - Caso ocorram qualquer um destas ocorrências o poço deverá ser integralmente refeito ao lado do poço impugnado. Nenhum pagamento será feito pela contratada pela reposição do poço. O poço refeito deverá ser construído obedecendo às mesmas especificações do poço impugnado.

8.3 - O prazo de garantia dos serviços, objeto deste Roteiro Técnico, é de 01 (um) ano, contado do **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços**.

8.4 - Prazo para expedição do **Termo de Recebimento Provisório** será contado a partir do encaminhamento de carta informando a conclusão dos serviços por parte da Contratada.

8.5 - O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com estas especificações técnicas, normas da ABNT, e dos fabricantes dos materiais. Caberá à CONTRATADA todo ônus decorrente da rejeição, incluindo prazo e despesas.

8.6 - Deverão ser encaminhadas ao TCDF as notas fiscais das bombas fornecidas pela Contratada, para efeito de incorporação ao patrimônio do TCDF.

8.7 - Caberá à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras.

8.8 - A Contratada deverá seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela **Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs (NR-4, NR-7 e NR-18)** que entraram em vigor em julho de 1995, bem como suas alterações ou novas normas que digam respeito à Segurança do Trabalho, inerentes ao serviço em questão.

8.9 - O TCDF obteve da ADASA concessão de outorga prévia para perfuração do pretendido poço tubular, com prazo de conclusão dos serviços até 03/09/2010, nos termos do Despacho nº 133/2009 da ADASA, publicado no DODF nº 175 de 10/09/2009.



CONVITE Nº 01/2010
ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL		PLANILHA DE ORÇAMENTO					
		Data: 10/11/2009					
		OBRA:	Construção de Poço Tubular Profundo				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	Preço MATERIAL	Preço M. OBRA	Preço UNITÁRIO	Preço TOTAL
	Serviços/Materiais						
1	Perfuração solo e sedimento Ø 6"	m	80,00		92,00	92,00	7.360,00
2	Perfuração de rocha sã – Ø 154 mm	m	100,00		78,00	78,00	7.800,00
3	Tubulação de Revestimento Ø 6" / DN 150	m	80,00	90,00	21,00	111,00	8.880,00
4	FILTRO PVC Geomecânico Reforçado DN 150mm	m	6,00	67,50	18,00	85,50	513,00
5	Pré-filtro granulometria de 1 a 3 mm angular	m3	1,00	500,00	270,00	770,00	770,00
6	Cimentação, isolamento, desinfecção	und.	1,00	80,00	200,00	280,00	280,00
7	Limpeza	h	24,00		50,00	50,00	1.200,00
8	Teste de vazão com bomba	h	24,00		80,00	80,00	1.920,00
9	Relatório técnico	und.	1,00		250,00	250,00	250,00
10	Montagem do canteiro	und.	1,00		500,00	500,00	500,00
11	Abrigo em Alvenaria e Laje de Cobertura	pç	1,00	500,00	300,00	800,00	800,00
12	Tampa de segurança	pç	1,00	54,00	54,00	108,00	108,00
13	Conj. moto-bomba submersa– 10m3/hX90mca Trif. 380V	und.	1,00	3.500,00	192,00	3.692,00	3.692,00
14	Painel de comando	und.	1,00	300,00	250,00	550,00	550,00
15	Tubulação adutora e recalque de 2" em PVC com conexões	m	100,00	13,50	3,60	17,10	1.710,00
16	Kit cavalete	und.	1,00	150,00	100,00	250,00	250,00
17	Cabo elétrico com dupla isolação (1KV)	m	70,00	5,58	3,60	9,18	642,60
18	Corda	m	60,00	1,20	1,00	2,20	132,00
	SUBTOTAL						37.357,60
	Lucro e Despesas Indiretas						
19	Lucro		8,00%		2.988,61		
19.1	Despesas Administrativas		2,00%		747,15		
19.2	Impostos Sobre o Faturamento		10,57%		4.415,41		
19.3.1	ISS	5,00%					
19.3.2	COFINS	3,00%					
19.3.3	PIS	0,65%					
19.3.4	IRPJ	1,20%					
19.3.5	CSLL	0,72%					
	SUBTOTAL						8.151,17
	TOTAL						45.508,77



CONVITE Nº 01/2010
ANEXO III
RELATÓRIO DO POÇO E PERFIL GEOLÓGICO E CONSTRUTIVO

RELATÓRIO Nº 01

Identificação e Localização:		
Poço Profundo nº 1		
Localização: Praça Buriti – Ed. Sede – Brasília/DF		
Base Cartográfica:		
Coordenada W.G	Coordenada S	Cota
Data Início:	Data Término:	
Perfurador:	Sondador:	
Equipamento:	Vazão (l/h):	
Profundidade (m):	Tempo de recuperação (h):	
Nível Estático (m) :	Nível Dinâmico (m):	



RELATÓRIO Nº 02

Construção								
Perfuração				Revestimento				
Ø (pol) □	De (m)	A (m)		Ø (mm) □	De (m)	A (m)	tipo	Especificação
Cimentação:				Pré-filtro:			OBSERVAÇÕES:	
De (m)	A (m)	Traço		Tipo	Ø (mm)	Quant. (t)		
Fluído de Perfuração:			Perfilagem Geofísica			Laje Sanitária (m x m):		
Tipo	Quant. (kg)		todo	Intervalo(m)		Altura da Boca do Poço (m):		
				de	a	OBSERVAÇÕES:		
Desenvolvimento								
Método	Tempo(h)							



RELATÓRIO Nº 04

Perfil Geológico e Construtivo			
PROFUNDIDADE	DESCRIÇÃO LITOLÓGICA	PERFIL LITOLÓGICO	PERFIL CONSTRUTIVO
OBSERVAÇÕES GERAIS:			
RESPONSÁVEL TÉCNICO	DATA	FISCALIZAÇÃO	DATA



CONVITE Nº 01/2010
ANEXO IV
TESTE DE PRODUÇÃO E RECUPERAÇÃO

EXECUTOR:							
BOMBA:				PROFUND. DO CRIVO (M):			
ALTURA DA BOCA DO POÇO (M):				MÉT. MED. DE VAZÃO:			
NE (M):		ND (M):		Q (M³/H):		T. DE BOMB. (MIN.):	
DATA INÍCIO:			DATA TÉRMINO:			REB. TOTAL (M):	
AQUÍFERO:							
OBSERVAÇÕES:							
REBAIXAMENTO DO NÍVEL DA ÁGUA					RECUPERAÇÃO		
TEMPO (minutos)	HORA Local	Q	N.D. (metro)	S	TEMPO (minutos)	s'	N.A. (metro)
1					1		
2					2		
3					3		
4					4		
5					5		
6					6		
8					8		
10					10		
12					12		
20					15		
25					20		
30					25		
40					30		
50					40		
60					60		
70					80		
80					100		
100					120		
120					180		
150					240		
180					300		
240					360		
300					420		
360					480		
420					540		
480					600		
540					660		
600					720		
660							
720							
780							
840							
960							
1080							
1200							
1440							



CONVITE Nº 01/2010
ANEXO V

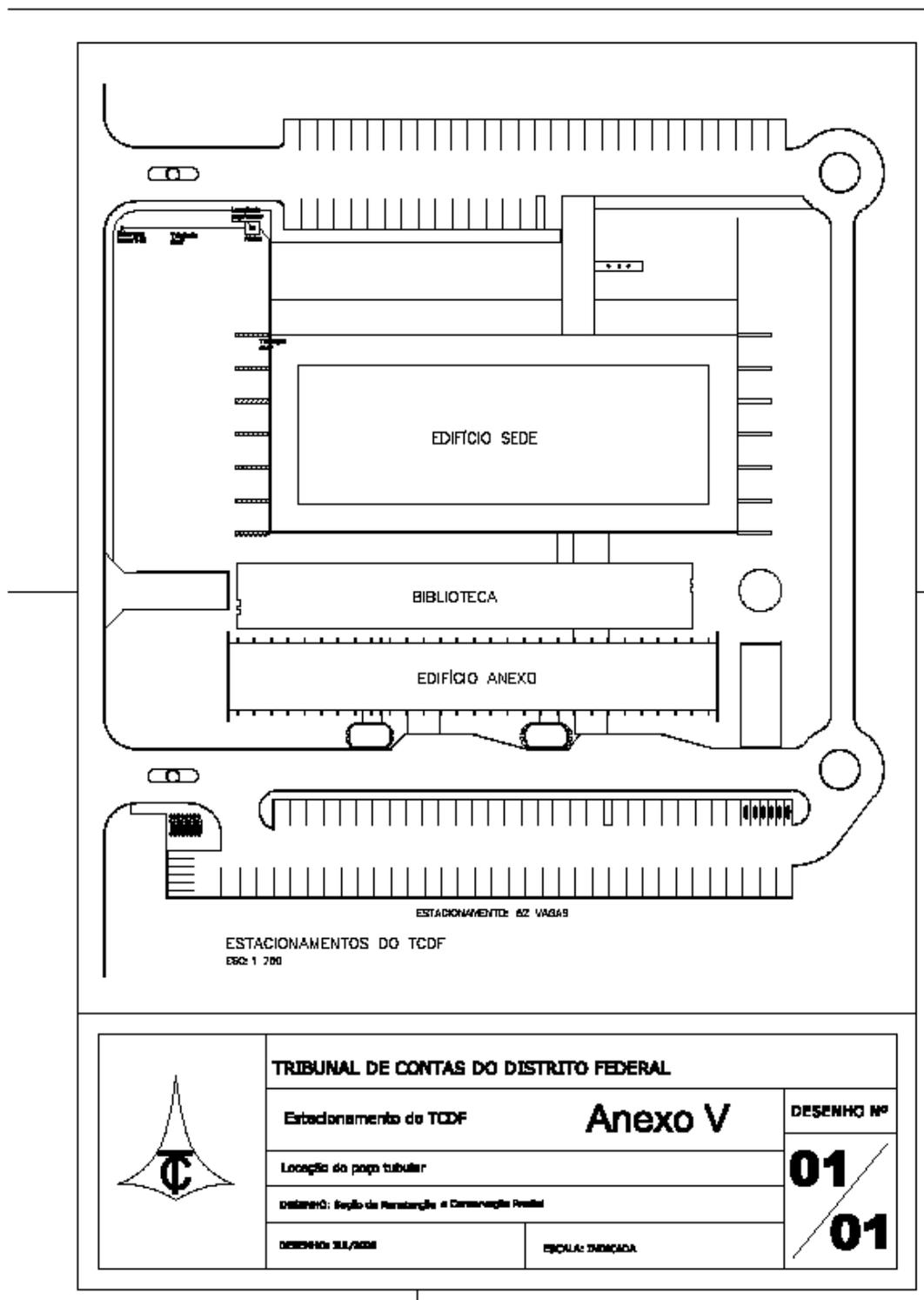
MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL		PLANILHA DE ORÇAMENTO					
		Data: 10/11/2009					
		OBRA:	Construção de Poço Tubular Profundo				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	Preço MATERIAL	Preço M. OBRA	Preço UNITÁRIO	Preço TOTAL
	Serviços/Materiais						
1	Perfuração solo e sedimento Ø 6"	m	80,00				
2	Perfuração de rocha sã – Ø 154 mm	m	100,00				
3	Tubulação de Revestimento Ø 6" / DN 150	m	80,00				
4	FILTRO PVC Geomecânico Reforçado DN 150mm	m	6,00				
5	Pré-filtro granulometria de 1 a 3 mm angular	m3	1,00				
6	Cimentação, isolamento, desinfecção	und.	1,00				
7	Limpeza	h	24,00				
8	Teste de vazão com bomba	h	24,00				
9	Relatório técnico	und.	1,00				
10	Montagem do canteiro	und.	1,00				
11	Abrigo em Alvenaria e Laje de Cobertura	pç	1,00				
12	Tampa de segurança	pç	1,00				
13	Conj. moto-bomba submersa– 10m3/hX90mca Trif. 380V	und.	1,00				
14	Painel de comando	und.	1,00				
15	Tubulação adutora e recalque de 2" em PVC com conexões	m	100,00				
16	Kit cavalete	und.	1,00				
17	Cabo elétrico com dupla isolamento (1KV)	m	70,00				
18	Corda	m	60,00				
	SUBTOTAL						
	Lucro e Despesas Indiretas						
19	Lucro		%				
19.1	Despesas Administrativas		%				
19.2	Impostos Sobre o Faturamento		%				
19.3.1	ISS		%				
19.3.2	COFINS		%				
19.3.3	PIS		%				
19.3.4	IRPJ		%				
19.3.5	CSLL		%				
	SUBTOTAL						
	TOTAL						

1 - O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, bem como acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, equipamentos, aparelhos descritos e demais despesas decorrentes das obrigações constantes do Anexo I.



CONVITE Nº 01/2010
ANEXO VI
PLANTA – LOCAÇÃO DO POÇO TUBULAR





ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE 01 (UM) POÇO TUBULAR PROFUNDO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSTALAÇÃO DE BOMBA E CONSTRUÇÃO DE ABRIGO, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA O ESPELHO D'ÁGUA, CIRCUNDANTE AO EDIFÍCIO SEDE DO TCDF, E IRRIGAÇÃO DAS ÁREAS VERDES PRIVATIVAS E LÍMITROFES DO TERRENO ONDE SE LOCALIZA O CONJUNTO ARQUITETÔNICO DO TCDF (Processo nº 39033/2009).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta capital, inscrito no CNPJ Nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno, por sua Presidente, Conselheira , doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa , com sede no , CEP.: , telefone: , fax: , CNPJ Nº , representada por seu , Sr. , CI nº , CPF nº , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para perfuração de 1 (um) poço tubular profundo, com fornecimento de materiais, instalação de bomba e construção de abrigo, destinado ao fornecimento de água para o espelho d'água, circundante ao Edifício Sede do TCDF, e irrigação das áreas verdes privativas e limitrofes do terreno onde se localiza o conjunto arquitetônico do TCDF, de acordo com as especificações e condições previstas no Convite Nº / e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente Contrato o valor estimado estabelecido na proposta de até R\$ (), em parcela única, quando do recebimento provisório dos serviços, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº / .

Parágrafo Único - Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados, acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, equipamentos, aparelhos descritos, e demais despesas decorrentes das obrigações constantes do Anexo I do Convite Nº_/2009, correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, integralmente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços são fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo adjudicatário.

§1º - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

§2º - As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da **1ª via da Nota de Empenho** emitida a favor da Contratada e cópia autenticada da **Certidão Negativa de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade.

§3º - Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no *caput*, ressalvadas as hipóteses previstas nos §1º e 2º, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§4º - Nenhum pagamento será feito à Contratada, caso os serviços sejam rejeitados pela Fiscalização do Contrato, devendo esses serem refeitos pela Contratada, de modo a obter a aprovação da Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo as seguintes classificações funcional e programática: _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de **90 (noventa dias) dias**, a partir de sua data de assinatura. O prazo de execução dos **serviços será de 30 (trinta) dias a partir do** recebimento da Ordem de Serviço. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas do CONTRATANTE.

§1º O contrato poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º O início dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observando o horário disponibilizado para sua realização.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da licitação será recebido por servidor designado pela administração da seguinte forma:

I - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da fatura;

II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

Parágrafo único - O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais. Caberá à contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:



I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto;

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o contrato;

V - a decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º, da Lei nº 8.666/93; e

VIII - cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar; e

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

a) - De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo de execução dos serviços estabelecido no caput da Cláusula Sétima;

b) - De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo de execução dos serviços estabelecido no caput da Cláusula Sétima. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

c) - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

d) - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, quando a Contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do contrato ou sua rescisão, por ter a Contratada cumprido apenas parcialmente o serviço;

c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em prestar o serviço;

d) A multa prevista na alínea "c", do inciso II do §1º, incidirá ainda nos casos em que a Contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes de decorridos 30 dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



a) - Declarar-se-á inidôneo a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§3º As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

I - receber o objeto do Contrato através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta, deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

§1º A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se a:

a) - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato, bem como com as obrigações constantes do Anexo I do Convite Nº ___/2009.

b) - Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços.

c) - Responsabilizar-se pela garantia integral dos serviços realizados, pela qualidade dos materiais empregados, especialmente contra defeitos de qualidade dos tubos de revestimento e filtros, vazamento nas luvas, infiltrações no poço de águas do lençol freático resultantes de cimentações mal feitas.

d) - Encaminhar ao TCDF as notas fiscais das bombas fornecidas pela Contratada, para efeito de incorporação ao patrimônio do TCDF.

§2º - Caso ocorra quaisquer dos defeitos, previstos na alínea "c" do parágrafo anterior, o poço deverá ser integralmente refeito ao lado do poço impugnado. Nenhum pagamento será feito pela contratada pela reposição do poço. O poço refeito deverá ser construído obedecendo às mesmas especificações do poço impugnado.

§3º A **CONTRATADA** fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Convite nº / , seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA** são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.



E por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de .

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
